



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 12/03/2020

01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES
02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT	13 – NAMI ALBERTO NASSIF
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES	18 – LUÍS FERNANDO AZEVEDO SILVA
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
09 – ISAUQUE DEMANI MACHADO	20 – NORIVAL ESPINDOLA DO AMARAL
10 – NAIM PEDRO	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	

Visto da Secretaria de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Carlos José S. Valente

SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE

MATR. 1239 CPE 015743937-23



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

## Estado do Rio de Janeiro

### ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dezoito horas e vinte e seis minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **MARCIO DAMAZIO**, 1º Vice-Presidente, **WELLINGTON MOREIRA**, 2º Vice-Presidente **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **CARLINHOS DO KIKO**, 2º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO**, **CHRISTIANO HUGUENIN**, **DR. LUIS FERNANDO**, **ISAQUE DEMANI**, **JANIO**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NAZARETH CATHARINA**, **NORIVAL**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA** e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**, o **SR. PRESIDENTE** declarou abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa. Em seguida, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa que procedesse à leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão, que assim ficou disposto: **MOÇÃO ESPECIAL DE LOUVOR: DO VEREADOR ALCIR FONSECA: 530/2020** - Com o Sr. **THADEU DA SILVA AOR. 531/2020** - Com o Sr. **RUBENS MARQUES. 532/2020** - Com o Sr. **RICARDO REIS. DA VEREADORA VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA: 533/2020** - Com o **COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR TENENDECORONEL PM ALEX MARCHITO SOLIVA** e **OUTROS. LEITURA DE DOCUMENTOS: Parecer** emitido pela Procuradoria da Casa Legislativa, em resposta a uma consulta requerida pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento (CFOTP), Vereador **PROFESSOR PIERRE**. Diante do que foi exposto no parecer e em consonância com o que está previsto no § 1º do artigo 261 do Regimento Interno, o **SR. PRESIDENTE** procedeu ao destrancamento da Pauta. **VOTO DE PESAR: O VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN** solicitou que fosse feito um minuto de silêncio, em função do falecimento do Sr. Carlos Augusto Veiga Viana, Diretor da Imperatriz de Olaria. O **VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO** pediu questão de ordem para que fosse incluso na Pauta, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** de sua autoria, de nº 716/2020, sendo a Sessão suspensa para que o Colégio de Líderes pudesse deliberar. Ao retornarem os trabalhos, o **VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO** retirou o seu pedido, pois houve um compromisso por parte do Executivo, de corrigir a redação do Decreto por ele emitido, que trata da bilhetagem eletrônica no transporte público do município de Nova Friburgo. Após, deu-se início ao **Grande Expediente**, com os pronunciamentos dos Vereadores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e uma horas e dois minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausente, justificadamente, o Vereador **JOELSON DO POTE**. Eu,....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 12 de março de 2020.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Consulta

Requerente: Presidente da CFOTP

### PARECER

Trata-se de consulta formal apresentada pelo ilustre vereador Professor Pierre a respeito da aplicabilidade do disposto no § 1º do artigo 261 do Regimento Interno com relação ao prazo para análise e deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro perante o plenário do Poder Legislativo.

Recebido o pleito, o Exmo. Presidente da Casa fez encaminhamento a Procuradoria para manifestação.

É o breve relato, passo a opinar:

Inicialmente, cabe destacar que a dúvida levantada é absolutamente restrita a interpretação de dispositivos previstos no Regimento Interno da Casa, sem qualquer parâmetro constitucional. Portanto, se tratando de matéria *interna corporis*, a competência para interpretá-los é exclusiva do Poder Legislativo, conforme assente perante o Eg. Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

**“EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. SUPOSTA NECESSIDADE DE PLENO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS DA CASA LEGISLATIVA. ATO INTERNA CORPORIS, NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Poder Judiciário não possui competência para sindicatar atos das Casas Legislativas que se sustentam, unicamente, na interpretação conferida às normas regimentais internas. Precedentes: MS 25.144 AgR, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 28.02.2018; MS 31.951 AgR, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

31.08.2016, MS 24.356, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 12.09.2003. 2. A inexistência de fundamento constitucional no ato emanado do Poder Legislativo, cujo alicerce decorre unicamente da exegese do Regimento Interno das Casas Legislativas, revela hipótese de ato interna corporis insindicável pelo Poder Judiciário. 3. In casu, a despeito de o impetrante invocar o art. 58, caput, da CRFB/1988, para amparar seu direito líquido e certo, o ato coator está baseado na interpretação dos arts. 33, §§ 1º e 2º, e 34, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que só deve encontrar solução no âmbito do Poder Legislativo, não ficando sujeito à apreciação do Poder Judiciário. 4. Agravo interno a que se NEGA PROVIMENTO. (MS 35581AgR, 15.06.2018, Rel. Min. Luiz Fux)

Ementa: CONSTITUCIONAL. VOTAÇÃO, PELO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE ABERTURA DE PROCESSO DE IMPEACHMENT CONTRA PRESIDENTE DA REPÚBLICA. FIXAÇÃO, PELO PRESIDENTE DA CASA, DE ORDEM ALEGADAMENTE DISCREPANTE DOS ARTS. 187, §4º, E 218, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. MODELO DE VOTAÇÃO ALTERNADA, DO NORTE PARA O SUL. PLURALIDADE DE INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. 1. A adoção, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, de ordem de votação que prestigia um modelo específico de alternância no pronunciamento de parlamentares de diferentes Estados, com observância do sentido de Norte para Sul, é uma das interpretações possíveis do RICD, e não se mostra diretamente afrontosa a qualquer parâmetro da Constituição Federal. 2. Medida cautelar indeferida, por ausência de relevância dos argumentos deduzidos na inicial. (MS 34127, 14.04.2016, Min. Teori Zavascki)

Diante da premissa acima, deve ser revelado que a interpretação das regras regimentais são exclusivamente efetivadas pelo Poder Legislativo, principalmente no caso concreto, cuja dúvida suscitada se limita a contagem do prazo de tramitação interna de um procedimento durante o recesso parlamentar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cediço que *“Recesso parlamentar é o período em que os parlamentos não funcionam, no Brasil, um equivalente para os integrantes do Poder Legislativo às férias a que têm direito os trabalhadores de um modo geral.”*<sup>1</sup>, tendo, inclusive, previsão no artigo 57 da Constituição Federal, com aplicação por simetria nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais, que replicam tal texto em suas Constituições e Leis Orgânicas, respectivamente.

O período de recesso vai de **16 de dezembro a 1º de fevereiro e 18 de julho a 31 de julho**.

Quanto ao processamento e deliberação perante esta Casa de Leis do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por força dos artigos 144, X e 149, § 1º, da LOM, e 196 do RI, a Câmara Municipal dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para tanto, sob pena de trancamento de pauta.

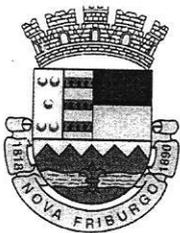
Analisando os termos do artigo 261, § 1º, do RI, nota-se que restou definido que todos os prazos fixados para tramitação dos processos no âmbito da Câmara Municipal ficam SUSPENSOS durante o período de recesso parlamentar, salvo naquelas situações que existam disposições contrárias.

“Art. 261. Salvo disposição em contrário, em razão de correlação com outras normas, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias úteis ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas.

**§ 1º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.”**

Desta forma, diante da informação de que o parecer do TCE/RJ foi protocolizado nesta Casa na data de 08 de janeiro de 2020, ou seja, durante o recesso parlamentar, certo é que o prazo definido para sua apreciação permaneceu suspenso até o término deste período, tendo seu termo inicial, para fins de contagem, o primeiro dia de funcionamento ordinário do parlamento.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Recesso\\_parlamentar](https://pt.wikipedia.org/wiki/Recesso_parlamentar)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vale destacar que a aplicação da regra geral prevista no § 1º do artigo 261 do RI no processo de apreciação do parecer prévio do TCE/RJ se faz necessária, porquanto não haver nos dispositivos legais específicos sobre o prazo para sua deliberação qualquer “*disposição em contrário*” no sentido de que a sua contagem também se dá no período de recesso parlamentar.

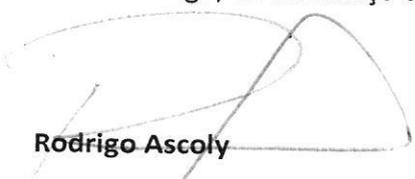
Insista-se, se inexistente qualquer dispositivo legal fixando expressamente que o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro transcorrerá durante o período de recesso parlamentar, aplica-se, neste caso, a regra geral que determina a sua suspensão.

Ademais, insta salientar, que o que se delibera em plenário no caso concreto é um **projeto de decreto legislativo** apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, com natureza jurídica afeta ao processo legislativo, inobstante as peculiaridades que revestem a sua tramitação diante dos efeitos advindos do resultado.

Portanto, **a luz do exposto**, na opinião da Procuradoria, considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi protocolizado em 08 de janeiro do corrente, em período de recesso parlamentar, aplica-se neste caso a norma inserta no § 1º do artigo 261 do Regimento Interno para fins de contagem do prazo fixado para esta Casa de Leis analisá-lo em plenário, o que não ocorrendo, acarretará o trancamento da pauta.

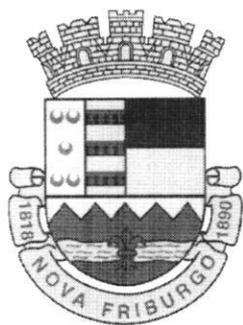
É o parecer, S.M.J.

Nova Friburgo, 12 de março de 2020.

  
**Rodrigo Ascoly**

**Procurador da Câmara Municipal**

**OAB/RJ 119.645**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**  
**GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE**

Nova Friburgo, 13 de Março de 2020.

Ao Sr. Presidente,  
**Alexandre Cruz,**

**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta, justificar a minha ausência na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2020 às 18h, por motivo de, resolver assuntos particulares, impossibilitando a presença na mesma.

Atenciosamente,

**JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS**  
**JOELSON DO POTE**  
**VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
<b>PROTOCOLO</b>	
17 / 03 / 2020	
13h 29	
Joelson mat-1075	
Funcionário	